

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 32

São Paulo

quarta-feira, 20 de fevereiro de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 32.999, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1991

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, para construção da Delegacia e Cadeia Pública, imóvel situado no Município de Mirassolândia

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, para construção da Delegacia e Cadeia Pública, imóvel sem benfeitorias, com a área de 2.100m² (dois mil e cem metros quadrados) situado no Município de Mirassolândia, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-8 nº 526/86, da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, a saber: "Inicia-se no ponto "A", localizado na intersecção do alinhamento predial da Rua 7 de Setembro com o alinhamento predial da Rua Doutor Jaime Garcia; do ponto "A", seguem pelo alinhamento predial da Rua 7 de Setembro, na distância de 60,00m até o ponto "B"; do ponto "B", defletem à direita, com ângulo interno de 90º00' e seguem confrontando com o Próprio do Estado, na distância de 35,00m até o ponto "C"; do ponto "C", defletem à direita com ângulo interno de 90º00' e seguem, confrontando ainda, com o Próprio Estadual, na distância de 60,00m até o ponto "D", situado no alinhamento predial da Rua Doutor Jaime Garcia; do ponto "D", defletem à direita com ângulo interno de 90º00' e seguem confrontando com o alinhamento predial da Rua Doutor Jaime Garcia, na distância de 35,00m até o ponto "A", início da presente descrição perimétrica."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Esteram Aldo Martins,
Secretário da Educação

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 33.000, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1991

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para construção da Casa da Agricultura, imóvel situado no Município de Mirassolândia

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria de Agricultura

e Abastecimento, para construção da Casa da Agricultura, imóvel sem benfeitorias, com a área de 968,00m² (novecentos e sessenta e oito metros quadrados), situado no Município de Mirassolândia, com as medidas e confrontações constantes do Memorial e planta anexos ao processo PR-8 nº 525/86, da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, a saber: "Tem início no ponto "A", situado à 31,00m da intersecção do alinhamento predial da Rua 15 de Novembro com o alinhamento predial da Rua Doutor Jaime Garcia (ex-Rua Jaci); do ponto "A", seguem pelo alinhamento predial da Rua Doutor Jaime Garcia (ex-Rua Jaci), na distância de 22,00m até o ponto "B"; do ponto "B", defletem à direita com ângulo interno de 90º00' e seguem confrontando com o Próprio do Estado, na distância de 44,00m até o ponto "C"; do ponto "C", defletem à direita, com ângulo interno de 90º00' e seguem confrontando com o Próprio Estadual, na distância de 22,00m até o ponto "D"; do ponto "D", defletem à direita, com ângulo interno de 90º00' e seguem, confrontando com propriedade do Senhor Américo de Araújo Portela (ou sucessores), na distância de 44,00m até o ponto "A", início da presente descrição perimétrica."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Felix Domingues,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Carlos Esteram Aldo Martins,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de fevereiro de 1991

DECRETO Nº 33.001, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e em prorrogação de prazo anterior, pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em prorrogação de prazo anterior, fixado pelo Decreto nº 22.112, de 23 de abril de 1984, por mais 5 (cinco) anos, pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, do imóvel consistente em prédio e terreno, situado naquele Município, à Praça Monte Castelo, 4, euidado no processo nº 90.141/84, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único — Será reservada à Casa da Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, uma sala do prédio, necessária ao expediente do órgão naquela localidade.

Artigo 2º — O imóvel destinar-se-á à instalação da Sede do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º — A permissão de uso de que trata este decreto será formalizada por meio de termo a ser lavrada na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Antonio Felix Domingues,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 33.002, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Viradouro, de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Viradouro, de um imóvel situado na Rua Gabriel Custódio, esquina com a Rua Tiradentes, sem benfeitorias, com a área de 800,00m² (oitocentos metros

quadrados), com as características e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo PGE-101 425/89, da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, a saber: "Tem início no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Gabriel Custódio à Rua Tiradentes; daí segue pelo alinhamento predial desta última, confrontando com a mesma na distância de 40,00m, até o ponto "B"; daí deflete à direita, e segue reto confrontando com Manoel Buzzo na distância de 20,00m, até o ponto "C"; daí deflete à direita, e segue reto na distância de 40,00m, confrontando com Arnaldo Zacharias até o ponto "D"; daí deflete à direita, e segue pelo alinhamento predial da Rua Gabriel Custódio, confrontando com a mesma na distância de 20,00m até encontrar o ponto inicial "A".

Parágrafo único — O imóvel destinar-se-á à implantação de um Centro Odontológico.

Artigo 2º — A permissão de uso será por tempo indeterminado, sem ônus para o Estado nem responsabilidade por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou quaisquer outros encargos.

Artigo 3º — A permissão de uso, a título precário, de que trata este decreto, deverá ser efetivada por meio de Termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, do qual constarão as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 33.003 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, observando-se as classificações Institucionais, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de fevereiro de 1991.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11.03	SECRETARIA DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	
	SUB-TOTAL	120.000.000,00
	TOTAL	120.000.000,00
ATIVIDADES	COFINANCIAMENTO	CAPITAL
13.01.405.3.524	120.000.000,00	120.000.000,00
TOTAL	120.000.000,00	120.000.000,00

TABELA 2	REDUÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11.03	SECRETARIA DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL	
3.1.3.2	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUB-TOTAL	120.000.000,00
	TOTAL	120.000.000,00
ATIVIDADES	COFINANCIAMENTO	CAPITAL
13.01.405.3.524	120.000.000,00	120.000.000,00
TOTAL	120.000.000,00	120.000.000,00

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	2	Meio Ambiente	25
Justiça	3	Secretaria do Menor	25
Trabalho e Promoção Social	3	Defesa do Consumidor	25
Segurança Pública	3	Universidade de São Paulo	26
Fazenda	6	Universidade Estadual Paulista	27
Agricultura e Abastecimento	11	Ministério Público	28
Educação	11	Tribunal de Contas	29
Saúde	16	Editais	35
Energia e Saneamento	24	Concursos	37
Transportes	24	Assembleia Legislativa	72
Administração	24	Diário dos Municípios	73
Cultura	24	Boletim Federal	77
Esportes e Turismo	25	Partidos Políticos	79
Habitação e Desenvolvimento Urbano	25	Ministérios e Órgãos Federais	80